

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017-PE/SLU-DF

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº: 094.000.905/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de programa de mobilização social; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

2º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTOS

Questionamento nº 1

Está correta a exigência do instrumento convocatório no que tange a apresentação de Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão?

Resposta:

Sim, a exigência atende aos ditames legais.

A Administração está vinculada ao instrumento convocatório, pois este serve de garantia não só para esta como também para todas às empresas participantes do certame, respeitando dentre outros princípios constitucionais e correlatos, o princípio da igualdade entre os licitantes. Os arts. 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 é regido pelos normativos legais estabelecidos para contratação pública no âmbito nacional e distrital, assim dispõe:

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005;

13.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

IV. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da

empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Frise-se que a exigência encontra-se agasalhada no art. 31, II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

No tocante à participação de empresas em recuperação judicial em procedimentos licitatórios, a Procuradoria Geral Federal se manifestou por meio do Parecer nº 04/2015-CPLC/DEPCONSU/AGU, vislumbrando a possibilidade de participação em licitação e consequente contratação, no sentido de que a participação vai depender da fase do processamento da recuperação em que a empresa se encontra.

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União – TCU, no acórdão 8.271/2011, da 2ª Câmara, já havia se manifestado pela possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial em licitação, desde que com plano de recuperação aprovado judicialmente.

Desta forma, se alinhando ao posicionamento da Procuradoria-Geral Federal e do Tribunal de Contas da União, a empresa poderá participar da licitação desde que possua liminar com esse fim, devendo ser apresentada juntamente com a documentação complementar para fins de análise.

Questionamentos nºs 02:

É correto o entendimento que sobre o valor mensal do contrato será glosado 30,83%, tendo por base de cálculo a folha bruta de salários da empresa vencedora do pregão, ou seja da empresa contratada?

Respostas:

Cada provisão constituirá percentual de 30,82% de retenção sobre o valor do salário bruto e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais, individuais de cada uma provisão. Não serão considerados para efeito de cálculo os reflexos de hora extra.

Questionamentos nºs 03:

O valor retido mensalmente será remunerado pelo índice da caderneta de poupança?

Respostas:

Será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica entre o SLU e o BRB – Banco de Brasília, conforme estabelecido no subitem 15.5 do Edital.

Questionamentos nº 04:

O saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada quando do encerramento do contrato, após 5 (cinco) anos?

Respostas:

Sim, conforme estabelecido no subitem 13.18 do Edital.

Questionamentos nº 05:

Sendo positiva a resposta do item “b”, cabe as empresas considerar em seus análises gerenciais a necessidade de capital de giro adicional para garantir a viabilidade financeira do contrato, e consequentemente os custos financeiros vinculados?

Respostas:

O Edital estabeleceu regras a serem cumpridas de conformidade com a legislação pertinente, não cabendo ingerência sobre a forma de administração financeira da empresa.

Questionamentos nº 06:

Esta correta a exigência do instrumento convocatório no que tange a apresentação de Certidão negativa ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão?

Respostas:

Embora não conste no corpo do Edital, há previsão no Termo de Referência e na minuta do Contrato, portanto, a condição esta devidamente prevista.

Brasília, agosto 2017